



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 246/2024

Contrato Administrativo nº 246/2024
Dispensa de Licitação nº 047/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE E A EMPRESA MILLA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME.

Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si firmam de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n Centro Município de Conceição do Jacuípe Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o registro de nº 14.222.574/0001-19, aqui, neste ato representado pela sua legítima Prefeita, Excelentíssima Senhora TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA portadora da Cédula de Identidade 00716066-61 SSP/BA, CPF 252.235.185-00 e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa MILLA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 26.776.199/0001-38, estabelecida Avenida Senhor dos Passos, nº 34 - Centro, Município de Feira de Santana - Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui, neste ato, legalmente representada pelo seu Sócio Administrador Senhor ENOCK SANTOS MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 02083829-84 expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 206.192.435-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 304/2024, e em observância às disposições da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem em comum acordo celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 047/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA - NORMAS REGENTES

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;

1.1.3 - A Proposta do contratado;

1.1.4 - Anexos dos documentos supracitados.

1.2 - Pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, Lei das Licitações, supletivamente nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que a contratada declara conhecer e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 - Constitui objeto deste certame, a Contratação de empresa do ramo pertinente para inerente prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras e fornecimento de suprimentos novos, cartuchos de toner, tintas e cilindros para impressoras, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe e demais Secretarias, de acordo com as especificações a serem definidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, não podendo o mesmo ser prorrogado.

QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII Lei 14.133/21).

4.1 - Os serviços contratados serão executados da seguinte forma:

4.1.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei 14.133/21).

5.1 – PREÇO

5.1.1 - O valor global avençado pelas partes para execução do objeto é de **R\$ 50.956,00 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e seis reais)**, a ser pago observando-se os seguintes termos:

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor da planilha anexa é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.2 – FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 – PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. (IN SEGES 77, art. 7º inciso II)

5.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

5.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, conforme disciplinado no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

5.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

SEXTA - REAJUSTE (art. 92, inciso V da Lei 14.133/21).

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será dada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma ao artigo acima disposto.

6.3 - A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, com as devidas justificativas e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (art. 125 da Lei 14.133/21).

7.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21).

8.1 - Entre as obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.1.2 - Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

8.1.3 - Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.6 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

8.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/21;

8.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.1.15 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.1.16 - Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

8.1.17 - Emitir a Nota Fiscal para fins de pagamento dos serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, acompanhada de:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

f) Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

8.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei 14.133/21).

9.1 - Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

9.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços solicitados de acordo com este Termo de Referência;

9.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

9.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que esteja(m) fora das especificações e características apresentadas;

9.1.5 - Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

9.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

9.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.9 - Responder os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos;

9.1.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

DECIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

DECIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, incisos XII e XIII da Lei 14.133/21).

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92 inciso XIV Lei 14.133/21).

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

12.1.8 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1 a 12.1.11 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 12.133/21);

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1 a 12.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal 14.133/21);

12.2.4 - **Multa**:

12.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2 - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

12.2.4.2.1 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2.4.3 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14.133/21);

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14.133/21);

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal 14.133/21);

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal 14.133/21);

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei Federal 14.133/21, art. 160);

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas prevista em lei ou em outras normas legais que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, (Lei 14.133/21 art. 159);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei Federal 14.133/21, art. 161);

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92 inciso XIX, da Lei 14.133/21).

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO (art. 92 inciso XVIII, da Lei 14.133/21).

14.1 - Compete ao gestor indicado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.2 - Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

14.3 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92 inciso VIII, da Lei 14.133/21).

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, a saber:

SECRETARIA	2.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação	2.012	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.704.0000	Transf. da União Referente a Royalties Pretório e Gás Natural
SECRETARIA	2.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação	2.032	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.704.0000	Transf. da União Referente a Royalties Pretório e Gás Natural
SECRETARIA	2.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA
Ação	2.042	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.704.0000	Transf. da União Referente a Royalties Pretório e Gás Natural
SECRETARIA	2.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ação	2.044	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.704.0000	Transf. da União Referente a Royalties Pretório e Gás Natural



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2.052	Manutenção da Saúde da Família - SF
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Ação	2.058	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
Ação	2.060	Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
SECRETARIA	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação	2.022	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
Ação	2.026	Manutenção do Centro Especializado
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos Transferências de Impostos
Ação	2.067	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos Transferências de Impostos
Ação	2.073	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos Transferências de Impostos
Ação	2.076	Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos Transferências de Impostos
Ação	2.102	Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos Transferências de Impostos
Ação	2.077	Manutenção do Atendimento Educacional Especializado - AEE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos Transferências de Impostos
SECRETARIA	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação	2.069	Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Ação	2.071	Manutenção das Ações da Proteção Social Especial
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.660.0000	Transf. Recursos Fundo Municipal/Fundo Nacional Assist Social
Fonte de Recursos	1.661.0000	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ação	2.089	Manutenção das Ações da Proteção Social Especial
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.660.0000	Transf. Recursos Fundo Municipal/Fundo Nacional Assist Social
Fonte de Recursos	1.661.0000	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Município de Conceição do Jacuípe

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Centro

CNPJ: 14.222.574/0001-19

Conceição do Jacuípe - BA - CEP: 44245-00

www.conceicaoodojacuipe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

Ação	2.091	Manutenção das Ações da Gestão dos Suas-IGDSUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.660.0000	Transf. Recursos Fundo Municipal/Fundo Nacional Assist Social
Fonte de Recursos	1.661.0000	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ação	2.092	Manutenção das Ações do IGDBF - Bolsa Família e Cád-Único
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.660.0000	Transf. Recursos Fundo Municipal/Fundo Nacional Assist Social
Fonte de Recursos	1.661.0000	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

DECIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (art. 92 inciso III, da Lei 14.133/21).

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei 14.133/21).

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo permissivo da legislação.

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando - dentro do possível - conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

19.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

19.3 - A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.5 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;

VIGÉSIMA - FORO (art. 92 §1º da Lei 14.133/21).

20.1 - É competente o Foro da Comarca do município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. E, por assim estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, sendo que uma delas constituirá o arquivo da Prefeitura Municipal, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Município de Conceição do Jacuípe/BA, 29 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - Contratante
Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita

MILLA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME - Contratada
CNPJ - 26.776.199/0001-38
Enock Santos Miranda - Sócio

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____